



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 536 DE 30 DE MARÇO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E
REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CANAS.**

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedida revisão geral anual nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Canas, atualizando-se o salário base pelo índice de 11,27% a maior, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 30 de Março de 2016.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM TRINTA DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSEIS